



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 22/2015/PMJ – Pregão Presencial nº 13/2015/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços visando eventuais requisições futuras de serviços, por hora trabalhada, de mecânica, elétrica, funilaria, pintura e outros, destinados à manutenção dos veículos, máquinas e demais equipamentos.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.049 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ.: 2.038 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIO PATRULHA
3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.040 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.085 – MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO – POLÍCIA CIVIL
3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.084 – MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO – POLÍCIA MILITAR
3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Proj./Ativ.: 2.115 – MANUTENÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA
3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 27 de Fevereiro de 2015.

FERNANDA BRAGA
CONTADORA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Modalidade: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço por Item

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Registro de preços, visando eventuais requisições futuras de serviços, por hora/homem trabalhada, de mecânica, elétrica, funilaria e pintura e outros, destinados à manutenção dos veículos, máquinas e demais equipamentos.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total máximo de R\$ 4.889.440,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

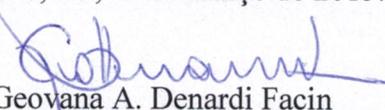
Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial destinado ao Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, e Decreto n. 4.388/2013, sendo do tipo menor preço por item.

Quanto às minutas de Edital e a de contrato, as mesmas obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas: a conveniência administrativa da contratação, a compatibilidade do valor com o de mercado, os quantitativos, e as especificações técnicas dos itens, que ficam a cargo da Secretaria ou órgão solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 09 de março de 2015.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada – OAB/SC 17.785



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

c/c Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Celso Felipe Bordin

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 22/2015/pmj, edital PP 13/2015/PMJ na modalidade de Pregão Presencial destinado ao REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item. Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Gestão Administrativa, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“Registro de Preços para a requisição eventual e futura, por hora/homem trabalhada, de mecânica, elétrica, funilaria e pintura, destinados à manutenção da frota”.**

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto. A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 1.050/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns. O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Destaque especial merece ao cumprimento do item 1.2.7 do Edital que trata das peças a serem substituídas, com efetiva fiscalização e controle por veículo. Entende e opina o Controle Interno, que se faz necessário um controle permanente e individualizado de cada veículo/equipamento para verificação do custo/benefício de manter o bem em atividade. Essa observação vale especialmente para veículo/equipamento mais velhos que apresentam elevado custo de manutenção por meio do qual a alternativa eficaz é a alienação do bem e substituição por equipamento mais novo/moderno.

Mediante esta observação o Controle Interno se dispõe a atuar, junto ao Setor de Patrimônio e Setor de Frota Municipal, para possíveis verificações que se fizerem necessárias.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações. Encontra-se também atendida a RN 08/2014-PMJ que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 09 de março de 2015.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba